

CÓDIGO DE CONDUTA DA OCT

- 1. Sobre o Código**
- 2. Relações com Associados e Beneficiados**
 - 2.1. Informações Privilegiadas**
- 3. Responsabilidades dos Colaboradores**
 - 3.1. Oportunidade no Trabalho**
 - 3.2. Igualdade**
 - 3.3. Ambiente de Trabalho**
 - 3.4. Utilização e preservação dos bens da OCT**
- 4. Relações com Agentes Públicos e Privados**
 - 4.1. Contribuição Eleitoral**
 - 4.2. Exercício do Direito Político**
- 5. Relações com Fornecedores**
- 6. Conflito de Interesse**
- 7. Registros Contábeis**
- 8. Respeito às Leis**
- 9. Responsabilidade Social e Direitos Humanos**
- 10. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas**
- 11. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente**
- 12. Questões sobre este Código de Conduta**

CÓDIGO DE CONDUTA DA OCT

1. Sobre o Código

O conjunto dos Associados constitui a **OCT**, cuja cultura, lastreada no Princípio da Confiança no Ser Humano e no espírito de servir, pressupõe a prática das condutas embasadas neste Código, por todos os seus Colaboradores.

Adicionalmente, a **OCT** entende que os princípios e demais orientações apresentadas neste Código devem ser também praticadas por toda a sua cadeia de valor. Assim, espera-se que todos os Parceiros e Fornecedores, divulguem tais princípios e orientações a todos seus Colaboradores, e também os repassem à sua respectiva rede de fornecimento e Clientes, a fim de transmitir e garantir que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

Às normas contidas neste Código complementa-se com a legislação brasileira, especialmente a Lei 9790/99, Decreto 3100/99 e a Lei 13.019/14.

2. Relações com Associados e Beneficiados

Os Associados e os Beneficiados satisfeitos são o fundamento da existência da **OCT**.

Portanto, é princípio básico da ação dos Colaboradores da **OCT** servir aos beneficiados, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação; com responsabilidade social, comunitária e ambiental; e com pleno respeito às leis brasileiras.

Os Associados são satisfeitos mediante os retornos adequados e a valorização segura do seu Patrimônio Tangível e Intangível.

O relacionamento deve ter como base a comunicação precisa e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências da **OCT**, especialmente aquelas que impactam os seus resultados tangíveis e intangíveis em favor de Associados e Beneficiados.

3. Responsabilidades dos Colaboradores

Os Colaboradores da **OCT** pautam suas ações e suas mútuas relações no Princípio da Confiança no Ser Humano, no espírito de servir, em seu potencial e na sua vontade de se desenvolver.

Todos os Colaboradores são responsáveis por exercer suas responsabilidades e conduzir as ações da **OCT** com transparência e estrita observância à lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos princípios e às orientações da **OCT**.

Cada Colaborador, portanto, é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código de Conduta. Cabe à Liderança da **OCT** influenciar seus Liderados através do exemplo, no sentido de assegurar o cumprimento das condutas definidas neste Código, em conjunto e integradamente com as leis relativas às Organizações da Sociedade Civil.

Havendo dúvida quanto às disposições deste Código de Conduta ou à lisura de qualquer ato, o Colaborador deve buscar o apoio do seu Líder direto para que a dúvida seja sanada.

Não é conduta aceitável, ignorar a ação questionável omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

3.1 Oportunidade no trabalho

Todos, na **INSTITUIÇÃO**, têm igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de desafios e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, prevalecem exclusivamente os requisitos, as necessidades e resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada um.

3.2 Igualdade

Não se admite na **OCT** qualquer preconceito ou discriminação das pessoas, seja em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, sexo, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou outras características pessoais.

3.3 Ambiente de Trabalho

A **OCT** espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Colaboradores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Todos os Líderes na **OCT** devem garantir aos seus Liderados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, para evitar possíveis constrangimentos pessoais.

Não se admite o uso da posição de Líder para solicitar favores ou serviços pessoais aos Liderados. Também não são tolerados ameaças ou assédios de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, com relação às mulheres.

Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho nem fora dele.

Sigilo e confidencialidade sobre os assuntos da **OCT**, e a preservação do nome e da imagem da **OCT**, inclusive pelo comportamento adequado de cada um, são esperados de todos.

3.4 Utilização e preservação dos bens da OCT

Cabe aos Colaboradores zelar pela conservação dos ativos da **OCT**, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros, alugados ou próprios.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da **OCT** devem ser restritos à atividade profissional do Colaborador, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, diretrizes e outras orientações da **OCT**.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da **OCT** são de sua propriedade exclusiva. O Colaborador deve estar ciente de que a **OCT** tem acesso aos registros de acesso a internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores da **OCT** e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa da **OCT**. O Colaborador não deve ter expectativa de privacidade no que se refere a esses assuntos.

4. Relações com Agentes Públicos e Privados

É vedado a todos os Colaboradores da **OCT**:

- financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que:
 - conflite com as orientações da **OCT**; ou

- possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou
- infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que uma Empresa da **OCT** esteja sujeita.

Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função:

- pública;
- em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
- em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo;
- em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; e
- em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

É igualmente vedado o oferecimento de presentes, ou benefícios, inclusive o pagamento de viagens aos agentes públicos e privados ou a seus familiares, quando visem influenciar decisões.

Todos devem saber avaliar o tipo de entretenimento ou lazer que é legítimo oferecer ao agente público ou privado, atentando para as orientações aqui constantes, e para a legislação brasileira.

Havendo dúvida quanto à lisura de qualquer ato, o Colaborador deve buscar o apoio do seu Líder direto para que a dúvida seja sanada.

Ignorar a ação questionável, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

4.2 Contribuição Eleitoral

A **OCT** não participa de processos eleitorais e não realiza doações a candidatos ou partidos políticos.

4.3 Exercício do Direito Político

A **OCT**, de acordo com os seus princípios e valores empresariais, não adota posição Política ou Partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação Política dos seus Colaboradores.

Não obstante:

- reafirma a importância do pleno exercício de Cidadania dos seus Colaboradores, no qual se insere a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos; e
- define que os Colaborador que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente, não devem prevalecer-se da posição que ocupam na **OCT**, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da **OCT**, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da **OCT**.

5. Relações com Fornecedores

A identificação e a contratação de fornecedor de produto, ou prestador de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da Empresa e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira etc.

São vedados os negócios com fornecedores ou prestadores de serviço de reputação duvidosa, ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código.

Sem prejuízo do disposto neste item, caso algum Colaborador deseje contratar fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com o qual o Colaborador tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou no qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal Colaborador deverá discutir o assunto com seu Líder direto e obter autorização do mesmo para este fim.

Entende-se por relação familiar o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

6. Conflito de Interesse

Na condução das suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais, os Colaboradores da **OCT** devem zelar para que não haja conflito de interesse, nem que haja dano à imagem da **OCT**.

Os conflitos de interesse são, em geral, facilmente percebidos e podem ser sempre evitados.

Algumas vezes, contudo, surgem situações que podem gerar dúvidas, e que devem então ser discutidas com o Líder direto, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada. No entanto, é importante ressaltar que em geral onde existe dúvida, existe o conflito.

A título de exemplo, seguem algumas situações em que o Colaborador pode se ver diante de um conflito de interesse:

- ter interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação de um negócio de interesse da **OCT**;
- dispor de informações confidenciais que, se usadas, podem trazer-lhe vantagens pessoais;
- aceitar tarefa ou responsabilidade externa de cunho pessoal que pode afetar seu desempenho na **OCT**;
- aceitar presente, entretenimento, viagem ou benefício direto ou indireto de terceiros, que podem ser interpretados como retribuição para obter posição favorável da **OCT** em negócio de interesse de terceiros;
- utilizar recursos e ativos da **OCT** para atender a interesses particulares. Em nenhuma hipótese, compromissos empresariais podem ser justificativa para satisfação de interesse pessoal;
- manter relações comerciais privadas com Clientes, Fornecedores ou Parceiros Comerciais, nas quais venha a obter privilégios em razão das suas responsabilidades na **OCT**;
- fazer pedido ou indicação de candidatos para o quadro de pessoal de Fornecedores ou Parceiros Comerciais;
- contratar diretamente parentes, ou levar outra pessoa a fazê-lo, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.

7. Registros Contábeis

A fidedignidade e transparência da contabilidade da **OCT** são fundamentais.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a gerar registros e relatórios consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados da **OCT**.

8. Respeito às Leis

Nas suas ações empresariais, os Colaboradores da **OCT** devem respeitar e obedecer às leis brasileiras.

É preciso que todos preservem o espírito das Leis e Regulamentos, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **OCT**.

Qualquer dúvida quanto à legalidade de uma conduta deve ser dirimida junto à Liderança.

9. Responsabilidade Social e Direitos Humanos

Os Colaboradores da **OCT** cumprem sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com qualidade e produtividade, através da prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Assim, satisfazem os Associados e os Beneficiados da **OCT**, contribuem para o desenvolvimento sustentável local, promovem a inclusão social e geram riquezas para a sociedade.

10. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

A **OCT** não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades ou de sua cadeia de valor.

Em todas as situações envolvendo as ações conduzidas pela **OCT**, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos.

11. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente

Todos os Colaborador da **OCT** devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde, bem como à dos demais Colaborador, dos Associados e dos Beneficiados e demais pessoas envolvidas diretamente nas atividades da **OCT**. Sua postura, portanto, deve ser de intolerância com os riscos sem controle e com a incidência de acidentes de qualquer natureza, e em especial de trabalho. Essa atuação deve estar em acordo com a legislação nacional e com os compromissos da **OCT**.

12. Questões sobre este Código de Conduta

Cada Colaborador da **OCT** deve receber uma cópia integral do Código de Conduta e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas disposições junto à Liderança para que obtenha a compreensão que julgue necessária para pautar sua conduta como Colaborador da **OCT**, devendo, neste momento, registrar que está plenamente informado para tanto.

De um modo geral, as questões éticas não são criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas surgem, diante das pessoas, em função da diversidade de situações que se apresentam nas ações pessoais e profissionais.

As definições contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas, ou ignorar a ação questionável própria ou de terceiros que tenha reflexo sobre a **OCT**, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

Assim, caso surjam dúvida sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação a este Código ou a seus desdobramentos, por parte de qualquer pessoa, o Colaborador não poderá se omitir e deve levar o assunto ao conhecimento de seu Líder, de forma aberta e sincera.

Se necessário, o Colaborador pode ainda acessar até o Presidente do Conselho Deliberativo da **OCT**.

Líderes (e Liderados) têm a obrigação de avisar a seus Liderados (e líderes) sobre eventuais atos e posturas por parte destes que não *pareçam* corretas em qualquer aspecto.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Colaborador que, de boa fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas neste Código de Conduta.

Ao agir da forma acima, o Colaborador estará reforçando os princípios éticos da **OCT**, e contribuindo para manter este Código sempre vivo e atual. O Colaborador que violar este Código, ou permitir que um Colaborador de sua equipe o faça, estará sujeito a ação disciplinar.